



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CVRD - Companhia Vale do Rio Doce SIA, empresa de** sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP - 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES - EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na Rua Cândido Ribeiro, N.º 324, CEP 65.015-090, Centro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.959.520/0001-11, com sede na cidade de Itabira - MG, na Rua Mestre Emílio, n.º 93, CEP 35.900-028, Centro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 32.319.881/000102, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, 38-A - 5º andar CEP 20.031-000, Centro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.374.228/0001-93, com sede na cidade de Aracaju, na Rua Siriri, n.º 924, CEP 49.010-450, Centro; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.694.272/0001-67, com sede na cidade de Congonhas - MG, na Av. Padre Leonardo, n.º 50, CEP 36.415-000, Centro; **SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.101.865/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. 13 de maio, n.º 23 11608, CEP 20.031-000, Centro;

Neste ato representados pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATOS.

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e cinco, entre a EMPRESA e os SINDICATOS restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Cia. Vale do Rio Doce, representados por estes SINDICATOS referente à data base de 1º de julho de 2005, estabelecendo em seu conteúdo, cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA,



realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

## **1. REAJUSTE SALARIAL**

A CVRD reajustará em 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 30.6.2005.

- 1.1.** Considerando que a folha de salários do mês de julho/ 2005 já foi paga, as partes estabelecem que, em 1/09/2005, será feito um pagamento único em valor equivalente à incidência do reajuste salarial ora ajustado sobre os salários de julho / 2005.

## **2. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO**

A CVRD fornecerá 12 (doze) créditos mensais no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, durante a vigência deste acordo.

- 2.1.** O Cartão Alimentação será fornecido exclusivamente aos empregados que recebem salário-base de até R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).
- 2.2.** O benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.
- 2.3.** A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.
- 2.4.** Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses trabalhados.

## **3. PRÊMIO ESPECIAL**

- 3.1.** A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente na data da assinatura do presente acordo, por mera liberalidade, um Prêmio Especial, desvinculado do salário no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 3.2.** Será feito um adiantamento do Prêmio Especial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.
- 3.3.** O Prêmio Especial, excepcional e exclusivo para o presente exercício, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza.

## **4. DATA DE PAGAMENTO**

A CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a)** No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o



processamento do mesmo;

- b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

## 5. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

## 6. HORAS EXTRAS

6.1.0 pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 110% (cento e dez por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio);
- d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

6.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

6.3. Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.07.2005.

## 7. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário



desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

## **8. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS**

- 8.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.
- 8.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 8.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas, computando-se:
  - a)** O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e
  - b)** O tempo despendido em treinamentos ou reuniões eventuais.
- 8.3.1.** Ao cômputo ora estabelecido fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 dias;
- 8.3.2.** Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho e somente ocorrerão quando necessário.
- 8.4.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

## **9. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

### **9.1. Da empregada gestante**

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

### **9.2. Do empregado pai**

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

## **10. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA**

### **10.1. Regime de Livre Escolha**

### **10.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico**

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 1.596,00 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

### **10.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas**

A CVRD elevará de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) a sua participação no reembolso de despesas com aquisição de lentes corretivas, conforme previsto em Instrução Interna, observado o limite máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por ano por beneficiário da AMS.

### **10.1.3. Despesas com armação de óculos**

A CVRD elevará de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) a sua participação no reembolso de despesas com armação de óculos, conforme previsto em Instrução Interna, observado o limite máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por ano, por beneficiário da AMS.

### **10.1.4. Despesas com do material descartável para usuários de tratamento de diabetes**

A CVRD reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por beneficiário da AMS.

### **10.1.5. Reembolso de despesas médicas**

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em 70% (setenta por cento); e;
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

**b.1.)** A CVRD renovará a extensão do implante dentário

para quaisquer dentes da arcada dentária, mantida as condições do **item b.**

#### **10.1.6. Tratamento Fonoaudiológico**

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), por beneficiário da AMS.

#### **10.1.7. Dependente Portador de Necessidades Especiais**

**10.1.7.1.** A CVRD adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas na Instrução DIHA nº 009/01, de 06.08.2001.

**10.1.7.2.** As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

**10.1.7.3.** O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), por mês, por dependente.

### **10.2. Regime de Credenciamento**

#### **10.2.1. Despesas de Grande Risco.**

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da CVRD, no regime de credenciamento, será de 97% (noventa e sete por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

#### **10.2.2. Credenciamento de clínicas fisioterápicas**

**10.2.2.1.** Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurado ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em 60% (sessenta por cento) das despesas efetuadas;

**10.2.2.2.** A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Companhia.

### **10.2.3. Atendimento Odontológico**

A CVRD renovará a sua participação nesse tipo de tratamento em 60% (sessenta por cento), no regime de credenciamento.

**10.2.3.1.** A CVRD manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

### **10.2.4. Transplante de órgãos**

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em 97% (noventa e sete por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

### **10.2.5. Tratamentos / Diagnósticos Especializados**

**10.2.5.1.** As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 97% (noventa e sete por cento).

**10.2.5.2.** Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 97% (noventa e sete por cento).

### **10.2.6. Tratamento Fonoaudiológico**

**10.2.6.1.** A CVRD renovará o tratamento fonoaudiológico,



no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) regime ambulatorial: 60% (sessenta por cento);
- b) regime de internação: 97% (noventa e sete por cento).

#### **10.2.7. Despesas com tratamento psiquiátrico**

A CVRD manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

#### **10.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge**

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro(a), como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

#### **10.4. Medicamentos Especiais**

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da empresa nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

#### **10.5. AIDS**

**10.5.1.** A CVRD assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela CVRD.

**10.5.2.** A CVRD manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

#### **10.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais**

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

#### **10.7. Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito**

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

#### **10.8. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha**

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime

de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

## **10.9. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo**

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela CVRD, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

## **11. SEGURO DE VIDA**

**11.1.** A CVRD dará continuidade ao benefício do seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

**11.2.** O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela CVRD, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

## **12. FÉRIAS**

**12.1.** No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

**a)** para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

**b)** para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

**12.2.** O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

**12.3.** Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.

**12.4.** Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

**12.5.** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **13. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

- 13.1.** O Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:
- Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado;
  - Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.
  - Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.
- 13.2.** Em situações especiais, os prazos previstos no **item 13.1** serão de 60 (sessenta) dias, cabendo à CVRD comunicar a prorrogação do prazo à entidade sindical representativa do empregado.
- 13.3.** A CVRD realizará campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho, e incluirá nos exames periódicos os seguintes exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:
- do câncer de mama para empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
  - do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e;
  - de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.
- 13.3.1.** A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.
- 13.4.** A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.
- 13.5. A empresa se compromete a:**
- comunicar aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência;
  - convocar eleições da CIPA e comunicá-la aos sindicatos da categoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
- 13.6.** A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas no prazo de 5 (cinco)

dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

- 13.7.** A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.
- 13.8.** Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
- 13.9.** A CVRD obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

#### **14. ATESTADO MÉDICO**

- 14.1.** O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar esse evento à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 14.2.** A CVRD não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 dias.

#### **15. AUXÍLIO FUNERAL**

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução DIHA-026/99, considerando um valor único do benefício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado / dependente.

#### **16. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA**

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD, a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo.

#### **17. CRECHE / MATERNAL**

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Instrução DERA 001/99, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a)** 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho,

até o 36º mês de vida;

- b)** 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

## **18. REEMBOLSO EDUCACIONAL**

- 18.1.** A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio, e ensino superior em curso de graduação, de acordo com os termos da Instrução DIRH nº 003/02, de 01.07.2002, descontado o valor do salário educação;
- 18.2.** O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 18.3.** No que diz respeito aos cursos de graduação do ensino superior, o reembolso somente será concedido se observados os termos do art. 7º da referida Instrução.
- 18.4.** Através deste instrumento, a CVRD mantém o reembolso dos cursos de nível médio em 90% (noventa por cento).
- 18.5.** Exclusivamente para os empregados com salário-base de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a CVRD mantém o reembolso dos cursos graduação em nível superior em 70% (setenta por cento).

## **19. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS**

- 19.1.** A CVRD analisará todos os pedidos de mudança na escala, para que os empregados que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 19.2.** O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

## **20. MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME**

- 20.1.** A CVRD, no início do ano letivo de 2006, fornecerá um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário.
- 20.2.** O crédito, a critério da empresa, será disponibilizado através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em

cartão eletrônico a ser utilizado em rede credenciada para tal fim.

**20.3.** O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no **item 20.1** pelo número de pessoas na condição abaixo:

- a) empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio e superior.

**20.4.** Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o companheiro (a)), desde que cadastrados no Sistema AMS.

## **21. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

## **22. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO**

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o

## **23. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS**

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

## **24. REPASSE AOS SINDICATOS**

**24.1.** A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

**24.2.** Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

**24.3.** A CVRD enviará aos sindicatos signatários do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

**24.4.** A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados



daqueles empregados cujo desconto mencionado no **item 24.2** não foi possível de se efetuar.

## **25. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

**25.1.** Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

**25.2.** Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

## **26. QUADRO DE AVISOS**

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **27. ABRANGÊNCIA**

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplicam as **cláusulas 1ª e 3ª**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **28. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO**

**28.1.** A CVRD e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 4 (quatro) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

**28.2.** A CVRD envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

**28.3.** As empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da CVRD serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

## **29. VIGÊNCIA NORMATIVA**

**29.1.** O presente Acordo terá vigência de 01/07/2005 a 30/06/2006.

**29.2.** As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 29.1** quando perderão eficácia

## **30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.



**30.2.** As Entidades Sindicais e a CVRD, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no Valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

## **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

### **SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA – MINAS GERAIS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO**

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**